



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

PARECER Nº 007 /16 – CEFOR

Inclui § 1º-A no art. 69 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre –, e alterações posteriores, estabelecendo precedência na composição de comissão parlamentar de inquérito aos signatários do requerimento de sua constituição.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Engenheiro Comassetto, Alberto Kopittke, Marcelo Sgarbossa, Mauro Pinheiro e Sofia Cavedon.

Esta Comissão já se manifestara pela rejeição do Projeto através de seu Parecer nº 220/14, aprovado em 18 de novembro de 2014, sendo Relator o vereador Cassio Trogildo.

Efetivamente, não há motivo para a alteração proposta, especialmente tendo em conta o objetivo visado pelo Autor – garantia de maior eficácia na atuação das comissões –, conforme manifesto na Exposição de Motivos do Projeto.

Não há relação de nexó entre a proposição e o objetivo, pois nada indica que a simples propositura de uma CPI dê a seus signatários melhor condição de obter na sua conclusão, em detrimento aos demais vereadores.


Entendemos que deve ser mantido o critério atual de designação dos membros de CPI, cuja responsabilidade cabe ao Presidente, ouvidos os líderes, preservada a representação proporcional partidária ou de blocos partidários.



PARECER N° 007 /16 – CEFOR

Pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 25 de fevereiro de 2016.

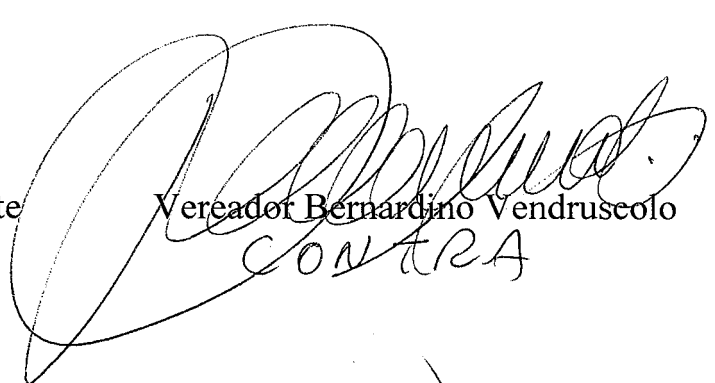


~~Vereador João Carlos Nedel,~~
Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 1º.03.16



Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Bernardino Vendruscolo
CONTRA

Vereador Airto Ferronato



Vereador Guilherme Socias Villela